

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA – COMDICA VI**  
**Ata nº 02/2026**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h30, realizou-se reunião entre a Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICA VI e o colegiado do Conselho Tutelar, com o objetivo de tratar de denúncia recebida por esta Comissão.

A Comissão de Ética estava composta pelas seguintes integrantes e membro: **Thamyres Possmoser Lutke, Christiani Grigoletto Oliveira de Siqueira e João Vitor da Silva Corbelari**. Participaram da reunião, representando o colegiado do Conselho Tutelar, os conselheiros **Raphaella Sá Ferraz, Laewson José Matos Totas, Tatiany Barcelos Mendonça, Claudia Patrícia Cezário e Wilison Araújo Soares**.

Registra-se que a Comissão de Ética recebeu uma denúncia encaminhada por e-mail no dia **02 de março de 2026 pela casa dos conselhos**. Em virtude da necessidade de análise preliminar e encaminhamentos, foi realizada, no dia **04 de março de 2026**, uma reunião por meio de chamada de vídeo entre os membros da Comissão, ocasião em que foram discutidos as tratativas iniciais e os possíveis posicionamentos a serem adotados. Ao final desse encontro, foi realizado a **Ata nº 01/2026**, redigida pela Coordenadora Técnica do Centro Municipal dos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas de Viana Vanessa Bueno.

Posteriormente, a Comissão entrou em contato com a conselheira **Raphaella Sá Ferraz** para solicitar o agendamento de reunião com o colegiado do Conselho Tutelar. A conselheira prontamente respondeu à solicitação e organizou o encontro com os demais membros do colegiado para o dia **11 de março de 2026**.

No início da reunião, a Comissão de Ética esclareceu que a abordagem seria realizada de forma **respeitosa, ética, cautelosa e sigilosa**, considerando que a denúncia foi encaminhada mediante solicitação expressa de que não houvesse exposição de pessoas envolvidas. Diante disso, os membros da Comissão tiveram o cuidado de preservar identidades, realizando a leitura do conteúdo do e-mail **sem menção de nomes**, a fim de garantir a clareza da situação relatada e, ao mesmo tempo, preservar o sigilo solicitado.

Durante a leitura e exposição dos fatos, a conselheira **Tatiany Barcelos Mendonça** manifestou que inicialmente não havia compreendido com clareza os pontos da denúncia. Após a apresentação detalhada dos fatos relatados no e-mail **assegurando o sigilo dos envolvidos**, os próprios conselheiros se recordaram da situação em tele, o conselheiro **Wilison Araújo Soares** se posicionou, esclarecendo como teria ocorrido a abordagem e o atendimento realizado na residência da assistida, afirmando que prestou orientações e encaminhamentos pertinentes à situação apresentada, destacando que agiu com ética e responsabilidade profissional, sem qualquer intenção de causar

constrangimento ou tratamento inadequado. Informou ainda que o colegiado já tinha conhecimento do caso, pois havia sido encaminhado ao Conselho Tutelar um boletim de ocorrência relacionado à situação.

Na sequência, a conselheira **Raphaella Sá Ferraz** relatou os detalhes do processo de atendimento. Segundo ela, a assistida procurou o Conselho Tutelar acompanhada de duas crianças e foi inicialmente atendida pelo conselheiro **Laewson José Matos Totas**, que realizou o primeiro contato e a escuta qualificada. Durante o atendimento, foi solicitado à assistida um número de telefone para contato. O conselheiro dirigiu-se à área externa da unidade para realizar a ligação, em razão da ausência de sinal telefônico no interior do Conselho Tutelar, e entrou em contato apenas para solicitar documentação necessária, sem outros pedidos adicionais. Após esse contato inicial da assistida com o conselheiro ela sai da sede inconformada com a situação, mas retorna logo em seguida.

Conforme relatado, posteriormente a assistida demonstrou insatisfação com o atendimento recebido e retornou ao Conselho Tutelar em busca de novo atendimento, solicitando acompanhamento por outro conselheiro, alegando que o conselheiro **Laewson** não teria, em sua percepção, observado plenamente os princípios da ética profissional e da proteção integral das crianças. Foi elaborado termo de responsabilidade em favor da assistida, bem como realizado encaminhamento à **Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)**, sendo orientada a registrar boletim de ocorrência contra a genitora, além de receber as orientações pertinentes quanto aos procedimentos cabíveis.

A conselheira **Raphaella Sá Ferraz** relatou ainda que, no momento do retorno da assistida, encontrava-se atendendo diversas demandas, inclusive uma de caráter urgente, o que impossibilitou um atendimento mais prolongado naquele instante. Ainda assim, realizou acolhimento inicial, solicitando que a assistida se acalmasse, ouvindo também as crianças presentes, as quais relataram não desejar retornar à residência da mãe. Foi observado que uma das crianças apresentava uma mordida na mão, sendo então orientado o encaminhamento ao **Instituto Médico Legal (IML)** para avaliação. Também foi providenciado apoio imediato à família, incluindo a solicitação de alimentação, além de orientações breves, considerando que a assistida já possuía termo de responsabilidade e encaminhamentos previamente realizados.

Posteriormente, foi realizado um segundo momento de atendimento com essa família no dia **26 de fevereiro**, ocasião em que os fatos relatados foram devidamente registrados e documentados.

Durante a reunião, a Comissão de Ética questionou se teria havido orientação ou encaminhamento para que as crianças fossem direcionadas ao terminal rodoviário. Na oportunidade, a integrante da Comissão **Christiani Grigoletto Oliveira de Siqueira** questionou especificamente o conselheiro **Laewson José Matos Totas** sobre a necessidade de contato telefônico com a genitora para

solicitação de documentos, considerando que, diante da situação relatada, os procedimentos poderiam ter sido realizados por outros meios institucionais, sem a necessidade imediata dessa documentação.

O conselheiro **Laewson** esclareceu que conhece, de anos anteriores, os pais maternos da genitora mencionada, pertencentes à chamada "família Agostinho", que já havia sido acompanhada pela rede de atendimento. Contudo, afirmou que realizou o contato exclusivamente para solicitar documentação, negando ter agendado qualquer encontro ou orientação para que a genitora levasse as crianças ao terminal.

A conselheira **Raphaella Sá Ferraz** informou ainda que, ao tomar conhecimento do boletim de ocorrência contendo as acusações, imediatamente compartilhou o documento no grupo de comunicação do colegiado, sugerindo a realização de uma reunião extraordinária para discussão do caso. Entretanto, segundo relatado, o conselheiro **Laewson** não possuía disponibilidade na data inicialmente sugerida, e até o momento da reunião com a Comissão de Ética o colegiado ainda não havia se reunido formalmente para avaliar a situação de forma conjunta.

O conselheiro **Laewson** informou que não tinha conhecimento prévio do boletim de ocorrência, ao que a conselheira **Raphaella** esclareceu que apenas ele e o setor administrativo possuem acesso direto ao sistema onde tais registros ficam disponíveis. Ressaltou também que tentou realizar intervenções iniciais e confirmou a dificuldade de sinal telefônico no interior da sede do Conselho Tutelar, motivo pelo qual os conselheiros precisam dirigir-se à área externa para efetuar ligações.

A Comissão de Ética pontuou, de maneira respeitosa, que, considerando o contexto relatado e os indícios de possível situação de violência, não seria estritamente necessária a solicitação imediata de documentação junto à genitora, uma vez que a rede de proteção poderia realizar as intervenções necessárias mesmo na ausência desses documentos, especialmente considerando que a assistida já possuía termo de responsabilidade emitido pelo próprio conselheiro.

Em sua manifestação, a conselheira **Raphaella Sá Ferraz** destacou que busca sempre que as decisões sejam tomadas de forma colegiada, e não individualmente. Contudo, reconheceu que cada conselheiro possui perfil e forma de atuação distintos, e que, por vezes, decisões acabam sendo tomadas de forma individual, o que pode gerar consequências posteriores. Ressaltou ainda que, na condição de coordenadora, não possui meios de controlar individualmente todas as ações realizadas pelos conselheiros em seus atendimentos.

A conselheira **Tatiany Barcelos Mendonça** complementou a fala, destacando que cada profissional possui características próprias de atuação, mas reforçou a

importância de constante reflexão sobre a postura profissional e a condução ética dos atendimentos.

Encaminhando-se para o encerramento da reunião, a integrante da Comissão de Ética **Thamyres Possmoser Lutke** ressaltou que o objetivo da Comissão naquele momento não era criar conflitos, mas **promover alinhamento, diálogo e fortalecimento do trabalho em rede**, destacando a importância de reconhecer possíveis falhas, refletir sobre as práticas profissionais e buscar aprimoramento contínuo, sempre tendo como prioridade o respeito e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes atendidos.


Na mesma linha, **Christiani Grigoletto Oliveira de Siqueira** reforçou a importância da união entre os profissionais da rede de proteção, destacando que o fortalecimento institucional depende da cooperação, do apoio mútuo e da disposição para reconhecer equívocos e aprimorar as práticas de trabalho em benefício das crianças, adolescentes e famílias atendidas. Ainda reiterou que a comissão de ética em **nenhum momento expôs os nomes dos envolvidos na denuncia**, os nomes foram surgindo ao decorrer do dialogo por parte dos próprios conselheiros.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue para os devidos registros.

#### **Comissão de Ética – COMDICA VI**

Thamyres Possmoser Lutke

Christiani Grigoletto Oliveira de Siqueira

João Vitor da Silva Corbelari 

#### **Colegiado do Conselho Tutelar**

Raphaella Sá Ferraz

Laewson José Matos Totas

Tatiany Barcelos Mendonça

Claudia Patrícia Cezário

Wilison Araújo Soares 



